



**PUBLICADO**  
EM 15/04 DE 15  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

## LEI MUNICIPAL Nº 905 /2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado à luz da legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** - Estabelece procedimento para o Poder Executivo Municipal realizar despesas atinentes a Política e Assistência Social na concessão de benefícios eventuais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 8742/93 e dá outras providências.

Artigo 1º - A política municipal de assistência social para concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário garantidores da dignidade da pessoa humana será realizada em decorrência de situação de vulnerabilidade social decorrente de riscos ou situação de calamidade pública, necessidade de proteção à família em virtude de nascimento, morte, ou, situações de vulnerabilidade temporária ao idoso, a criança e ao adolescente.

§ 1º - O benefício social descrito na presente lei destina-se aos cidadãos e as famílias impossibilitadas de custear por si o enfrentamento de contingências sociais provocadas de riscos ao indivíduo, a família e a sobrevivência de seus membros, inclusive do nascituro.

§ 2º - Para comprovação pelo cidadão das necessidades sociais e financeiras são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 2º - Os benefícios eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instruídos, objetivando atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços ofertados à municipalidade, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Artigo 3º - Os Benefícios Eventuais de que trata a presente Lei constituem-se de:

§ 1º- **Auxílio Natalidade:** realizar-se-á pela concessão de enxoval para recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, objetivando reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento da criança, além de serviços sócio-assistenciais antes, durante e depois do nascimento.

I – O auxílio natalidade poderá ser concedido em pecúnia cujo valor poderá ser fixado por Decreto e de acordo com os parâmetros financeiros para aquisição dos bens de consumo acima elencados, destinando-se a atender as necessidades do nascituro, apoio a mãe em caso de falecimento do recém-nascido e apoio a família em caso de morte da mãe.

II- O falecimento da criança não iabilitará a família de receber o benefício.

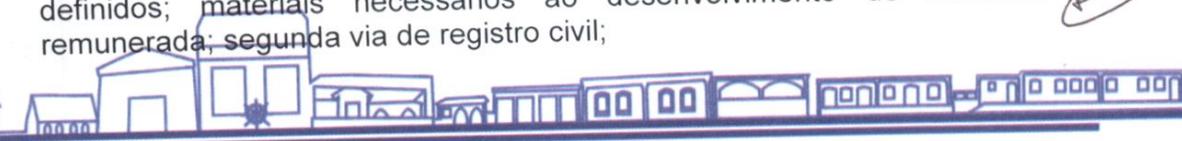
§ 2º - **Auxílio Funeral:** é o custeio de despesas com uma funerária, velório sepultamento, transporte bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

I – Em caso de custeio de despesas pela família a indenização poderá ser requerida em até 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento.

II – O valor do benefício correspondente ao auxílio funeral poderá ser estabelecido por Decreto ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - **Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidades temporária.**

I - Outros benefícios eventuais descritos no caput poderão construir ajuda financeira ou em serviços e material necessário à recuperação de habitação popular; alimentação em programas e projetos previamente definidos; materiais necessários ao desenvolvimento de atividade remunerada; segunda via de registro civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



II – Ajuda financeira no período de defeso aos municípios que comprovadamente trabalhem em atividade remunerada; da pesca e não tenham outra atividade financeira

III – Outros benefícios eventuais poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Não construirão benefícios eventuais da assistência social provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados à saúde, educação e demais políticas municipais que não constituam atividades de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a inclusão como benefício eventual a concessão de órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde integrantes ao conjunto de recursos da tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para os comprovadamente necessitados.

Artigo 5º- O procedimento administrativo interno para atender as solicitações de concessão de benefícios eventuais serão estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do Município no sentido de avaliar a situação de vulnerabilidade e risco social dos munícipes, devendo o beneficiário está inscrito no (Cadastro Único).

Artigo 6º- Caberá ao Gestor dos Benefícios descritos nesta lei informarem a regularidade de concessão dos benefícios eventuais aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se o disposto na Lei Municipal nº 490/2000, de 01 de novembro de 2000 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2015.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156